



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 **AO TERMO DE COLABORAÇÃO 16/2025**

De um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, representado pelo Prefeito, **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ECOBARRA**, inscrita no CNPJ nº 45.500.710/0001-19, estabelecida na Estrada Jose Anibal Tozato, nº 115, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **APARECIDA ROSENDO DA SILVA PIRES**, brasileira, portadora do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem aditar o Termo de Colaboração nº 16/2025, nos seguintes termos e condições:

1 - Por meio do **Termo de Colaboração nº 16/2026**, foi firmado a execução de Plano de Trabalho para "**Implantação, operação e manutenção de sistema de coleta seletiva domiciliar do Município de Barra Bonita**", para serem executados pela **ASSOCIAÇÃO**, tudo em conformidade com Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho, já prorrogado, cuja vigência encerrará em 30 de março de 2026.

2 – Atendendo solicitação da **ASSOCIAÇÃO** para prorrogar o referido **Termo de Colaboração**, conforme justificativas no processo administrativo nº 1.725/2026, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem **ADITAR o Termo de Colaboração nº 16/2025**, para prorrogá-lo por mais 6 (seis) meses, com vigência de 1º de abril de 2026 a 30 de setembro de 2026, na forma, valores e condições propostas no novo **Plano de Trabalho**, apresentado pela **ASSOCIAÇÃO** e aprovado pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Aditamento.

3 – Para custear o período prorrogado (6 meses), o valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO** será de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis reais), de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Gestora.

4 – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais disposições contratuais anteriores, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

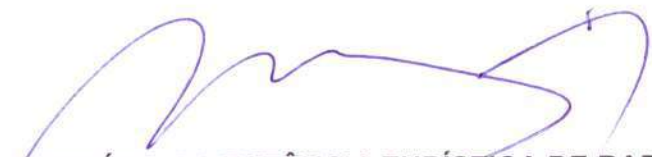


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de prorrogação em 2 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 30 de março de 2026.

Município:


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal

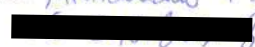

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
IZAEL DIAS - Secretário


SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
MATHEUS BLAZISSA MARTINI - Secretário

Associação:

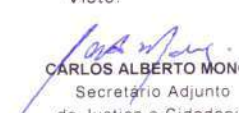

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA
APARECIDA ROSENDO DA SILVA PIRES - Presidente

Testemunhas:


Nome: Alexandre F. de Oliveira
RG: 


Nome: Bundo dos Santos Marques
RG: 

Visto:


CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

PROJETO RECICLAR É PRECISO!

Barra Bonita, 18 de fevereiro de 2026.

Associação Ecobarra

Organização da Sociedade Civil Parceira

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:

APARECIDA ROSENDO DA SILVA PIRES

Presidente

ESTRADA JOSÉ ANIBAL TOZATO, 115 – BAIRRO DA ESTIVA - FONE (14) 99640-3888 – BARRA BONITA – SP

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO.....
1.1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....
2	VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.....
3	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....
4	INTRODUÇÃO.....
5	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.....
5.1	COLETA SELETIVA.....
5.2	PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO.....
5.3	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEV's.....
5.4	COLETA DE LIXO ELETRÔNICO.....
5.5	CENTRO DE TRIAGEM.....
6	OBJETIVOS.....
6.1	OBJETIVO GERAL.....
6.2	OBJETIVO ESPECÍFICO.....
7	PÚBLICO-ALVO.....
8	ESTRUTURA FÍSICA.....
9	MATERIAIS PERMANENTES.....
10	RECURSOS HUMANOS.....
11	JUSTIFICATIVA.....
12	PERFIL DO USUÁRIO.....
13	FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO.....
14	METAS DO SERVIÇO.....
15	METODOLOGIA.....
16	CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES.....
17	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.....

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



18	PLANO DE APLICAÇÃO.....
19	PREVISÃO MENSAL DE DESTINAÇÃO DO RECURSO.....
20	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....
21	INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....
22	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....

<p><u>ASSOCIAÇÃO ECOBARRA</u></p> <p>BARRA BONITA – SP</p> <p>CNPJ: 45.500.710/0001-19</p>	
---	---

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome:	RECICLAR É PRECISO	
Grupo populacional atendido:	FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL	
Valor total:	R\$ 156.000,00	
Período de Execução:	Início: ABRIL/2026	Término: SETEMBRO/2026

2. VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da vigência	01/04/2026
Término da vigência	30/09/2026

3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

Nome do serviço executado: IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA.

Público atendido: TODA COMUNIDADE

Capacidade de atendimento: 100% da área urbana do município de Barra Bonita SP.

Endereço: ESTRADA JOSÉ ANIBAL TOZATO,115, BAIRRO DA ESTIVA

Telefone: (14)99640-3888

E-mail: ecobarra.barrabonita@hotmail.com

Site/Redes sociais: @ecobarra.barrabonita

Nome do presidente: APARECIDA ROSENDO DA SILVA PIRES

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



Vigência do mandato da presidência: 04/08/2025 a 04/08/2029

Certificados dos conselhos municipais: Certificada pela CETESB por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos, Plataforma SIGOR com emissão de CDF- Certificado de Destinação Final.

4. INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, é de responsabilidade do município a gestão dos resíduos sólidos gerados em seu território. Essa gestão engloba o planejamento e a coordenação de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos, considerando os aspectos políticos, econômicos, ambientais, culturais e sociais.

Nossa organização em associação, segue os preceitos da economia solidária, caracterizada pela igualdade de direitos, prezando sempre pela coletividade. Assim, conseguimos sempre fornecer subsídios maiores aos catadores de reciclagem, comparado ao individualismo, melhorando os valores de comercialização de seus materiais, promovendo o desenvolvimento pessoal e a inclusão social.

Dessa forma, a Associação Ecobarra deseja contribuir para a gestão dos resíduos sólidos no município de Barra Bonita, colaborando de forma efetiva para o resgate da cidadania dos indivíduos que farão parte desse projeto e ainda realizar um trabalho em prol de toda a comunidade, trazendo maior confiabilidade, quebrando os paradigmas e preconceito referentes à classe.

Considerando que, de acordo com o IBGE, o município de Barra Bonita possui aproximadamente 36 mil habitantes, podemos calcular que são geradas mais de 860 toneladas mensais de resíduos sólidos domiciliares na cidade, considerando os dados da Minuta do Inventário Estadual, fornecidos pela Cetesb, a qual estima que no mínimo 30 % desse montante é reciclável, chegaremos ao número de 258 toneladas de resíduos “que poderiam” ser reaproveitados, gerando renda e inclusão social para muitas famílias de classe econômica baixa, em prol da minimização da pobreza e ainda contribuindo ambientalmente na vida útil do aterro sanitário. Portanto, considerando os benefícios apresentados, a implementação deste projeto de coleta seletiva torna-se necessária.

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Para descrever o serviço e o método utilizado para a realização deste projeto, dividimos em cinco tópicos para maior explanação das medidas propostas.

5.1. COLETA SELETIVA

O projeto prevê o método de coleta porta-a-porta, considerando que seja o mais eficiente para abrangência da área urbana. Serão utilizados dois caminhões para percorrer o trecho diariamente, de acordo com o cronograma desenvolvido, um caminhão fornecido pela prefeitura municipal e outro da entidade. A realização das ações é executada apenas por catadores do município, afim de minimizar o acúmulo de recicláveis em terreno baldios ou nas residências, promovendo ainda a inclusão dos catadores no mercado de trabalho. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, serão distribuídos sacos plásticos na cor verde para a população separar os resíduos para a coleta seletiva e periodicamente serão entregues panfletos e realizadas ações nos bairros para que cada dia mais pessoas possam aderir ao projeto.

5.2. PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

Em parceria com a secretaria de educação, realizaremos palestras em todas as escolas da rede municipal de ensino, atendendo as classes de 4º e 5º anos do ensino fundamental, subdividindo as turmas, conforme demanda de cada escola, nos períodos da manhã e tarde, explicando aos alunos sobre o ciclo da reciclagem, maneiras adequadas de separação dos resíduos nas residências e os dias que são realizadas a coleta seletiva em cada setor. Para melhor efetivação das atividades, faremos a distribuição de cartilhas educativas que orientarão as famílias como proceder para a correta segregação dos materiais na fonte geradora.

Durante as palestras apresentaremos a proposta de implantação de um projeto junto às escolas, denominado “PROJETO DE ÓLEO NO FUTURO”, o qual consiste na participação dos alunos em juntar óleo de cozinha utilizado em suas residências, levá-lo à escola para que seja coletado por nossa equipe e posteriormente reciclado. Para ampliação da educação ambiental, faremos reuniões, palestras, capacitações mensais com os catadores membros da equipe para propagar a educação ambiental por meio deles que tem o contato direto com o município.

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



5.3. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PEV's

Serão instalados DOIS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA dentro do município, priorizando repartições públicas e escolas. Os PEV's, produzidos em plástico polietileno (tambores de 200L), ficarão dispostos em locais fixos de grande circulação e serão gerenciados pela entidade que fará o recolhimento dos recicláveis periodicamente, de acordo com cronograma a ser definido.

5.4. COLETA DE LIXO ELETRÔNICO

Em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, faremos a coleta e destinação correta dos “lixos eletrônicos” gerados no município de Barra Bonita - SP por meio da disposição de PEV's (Ponto de Entrega Voluntária) em locais estratégicos. Além dos pontos para entrega, o morador poderá descartar seus eletroeletrônicos diretamente para a equipe de coleta seletiva que passa semanalmente em cada bairro. Toda essa inclusão será divulgada por meio de panfletos que serão entregues à toda população.

5.5. CENTRO DE TRIAGEM

Concomitantemente ao processo de coleta seletiva, a necessidade de uma triagem adequada dos resíduos sólidos coletados, torna-se imprescindível, para isso contaremos com um terreno de 1500 m2 de área aberta e um galpão com mais 300 m2, prensa enfardadeira, transpaleteira e o que for necessário para a melhor agilidade da separação e maior conforto para os coletores.

Os membros da equipe receberão treinamento prévio para capacitação e desenvolvimento de suas atividades, bem como suporte técnico. Serão distribuídos equipamentos de proteção individual (EPI's) de acordo com a legislação do trabalho e uniformes adequados a execução das atividades profissionais.

Todo o material coletado passará por um processo rigoroso de seleção, aproveitando o máximo possível, no intuito de minimizar o desperdício de matéria prima. A separação dos resíduos se dará pelas características do material, conforme pede o mercado dos recicláveis, ficando classificado como rejeito toda sobra que não se enquadrar dentro do perfil necessário. Os rejeitos serão armazenados dentro de big-bags para encaminhamento ao aterro sanitário municipal.

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



Com o trabalho de beneficição do material (melhor separação e enfardamento), valorizamos nosso produto final, de forma a agregar mais valor no processo de comercialização. Todos os valores adquiridos com a venda dos materiais, serão revertidos aos membros da equipe em forma de rateio, exceto o que for necessário para despesas complementares de execução desta proposta.

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL

Implementar a coleta seletiva efetiva em 100% da área urbana do município, no método porta-a-porta, com vistas ao prolongamento da vida útil do aterro sanitário, tão quanto à diminuição do descarte irregular e o armazenamento dos resíduos recicláveis em residências.

6.2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Gerar renda a partir do reaproveitamento de um material que poderia ser descartado, colaborando socialmente na inclusão de famílias com vulnerabilidade econômica e ainda contribuindo ambientalmente na diminuição dos impactos causados pelo descarte dos resíduos.

7. PÚBLICO ALVO

Toda a comunidade barra-bonitense pela execução do serviço prestado na porta de suas residências, os associados pela questão social a qual gera renda mensal pelas atividades desenvolvidas. Para execução das ações serão necessários no mínimo 20 catadores para integrar a equipe para execução do objeto.

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



8. ESTRUTURA FÍSICA

Espaço amplo para todas as atividades de coleta, processamento, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis.

9. MATERIAIS PERMANENTES

-Escritório: Mesa, cadeira, notebook e impressora.

-Palestras: Caixa de som, microfone e projetor.

-Centro de triagem: Caminhão, prensa, mesas de triagem, empilhadeira e big bag para armazenamento dos recicláveis.

10. RECURSOS HUMANOS

Contrato de prestação de serviços de terceiros, com emissão de nota fiscal.

- Assessor Administrativo: Assessorar as atividades administrativas da Associação, tanto na questão documental, como no acompanhamento diário e gestão do convênio.
- Encarregado de Produção: Responsável por todas as atividades de triagem e enfardamento dos materiais.
- Educador Ambiental: Realizar projetos de educação ambiental junto às escolas do município, elaborar material de divulgação, estimulando a ampliação da coleta seletiva junto à população e capacitar a equipe quanto as diretrizes ambientais e abordagem na coleta porta-a-porta.

11. JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa, torna-se imprescindível a necessidade de uma boa gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde trata-se da responsabilidade compartilhada do descarte correto dos resíduos e sua destinação. Dessa forma, nossa entidade propõe a realização da coleta seletiva no método porta-a-porta, com entrega de

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



sacos na cor verde para garantir a eficiência no projeto proposto e suprir essa necessidade de assegurar a destinação ambientalmente adequada e ainda gerar renda às famílias que compõe nosso corpo de associados.

12. PERFIL DO USUÁRIO

Toda a comunidade pelo atendimento porta-a-porta.

13. FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

O serviço será disponibilizado diariamente de segunda a sexta, semanalmente em cada setor, onde o morador terá assegurado a coleta seletiva dos resíduos recicláveis uma vez por semana em sua residência. Faremos integração ao setor de comunicação da Prefeitura Municipal para divulgação dos setores atendidos, dias e horários dos serviços e comunicados sobre alteração durante feriados.

14. METAS DO SERVIÇO

- Realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis em 100% das residências do município de Barra Bonita SP.
- Entregar sacos na cor verde em todas essas residências.
- Conscientizar a população quanto a importância de reciclar e contribuir com o projeto.

15. METODOLOGIA

META	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	IMPACTOS
Coleta	Necessidade de minimizar a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário.	Utilizar dois caminhões para o transporte dos materiais recicláveis.	Diminuição dos resíduos destinados ao aterro sanitário

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



Entrega de Sacos Verdes	Facilitar a separação dos resíduos na fonte geradora.	Entregar sacos na cor verde nas residências uma vez por semana.	Aumento na adesão da população ao projeto de coleta seletiva.
Conscientização	Educação e sensibilização da população quanto as questões ambientais e sociais.	Palestras de educação ambiental e materiais de incentivo da segregação na fonte geradora.	Aumento na separação dos resíduos e maior consciência ambiental.

16. CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES

AÇÕES	ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26
Coleta	X	X	X	X	X	X
Entrega de sacos	X	X	X	X	X	X
Conscientização	X	X	X	X	X	X

17. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fases)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
	FASE		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	(R\$)
Coleta	única	Residências atendidas	%	100	01/04/26	30/09/26	72.000,00
Entrega de sacos	única	Residências atendidas	%	100	01/04/26	30/09/26	72.000,00
Conscientização	única	Escolas ensino fundamental	%	100	01/04/26	30/09/26	12.000,00

ESTRADA JOSÉ ANIBAL TOZATO, 115 – BAIRRO DA ESTIVA - FONE (14) 99640-3888 – BARRA BONITA – SP

<p><u>ASSOCIAÇÃO ECOBARRA</u></p> <p><i>BARRA BONITA – SP</i></p> <p>CNPJ: 45.500.710/0001-19</p>	
--	---

18. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Cód.	Categoria da Despesa	Especificação da Despesa	Periodicidade	Valor	Concedente	Proponente
5	Diversos	Insumos	6 meses	2.000,00	2.000,00	0,00
7	Locação	Aluguel Imóvel	6 meses	5.000,00	5.000,00	0,00
9	Materiais	Sacos Verdes	6 meses	12.000,00	12.000,00	0,00
11	Serviços de Terceiros	Assessoria administrativa	6 meses	3.000,00	3.000,00	0,00
		Educador Ambiental	6 meses	2.000,00	2.000,00	0,00
		Encarregado Produção	6 meses	2.000,00	2.000,00	0,00

19. PREVISÃO MENSAL DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

DESPESAS	ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26
SACOS VERDES	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
ALUGUEL	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP

CNPJ: 45.500.710/0001-19



ASSESSOR ADMINISTRATIVO	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
ENCARREGADO PRODUÇÃO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
EDUCADOR AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
INSUMOS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

	ANO: 2026					
META	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
Coleta	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Entrega de Sacos	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Conscientização	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00

ASSOCIAÇÃO ECOBARRA

BARRA BONITA – SP
CNPJ: 45.500.710/0001-19



21. INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento se dará por prestação de contas mensais e vistoria nas dependências da entidade.

22. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/barra-bonita/panorama>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm

<https://cetesb.sp.gov.br/residuossolidos/wp-content/uploads/sites/26/2018/06/inventario-residuos-solidos-urbanos-2017.pdf>

<https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis/reciclagem-e-reaproveitamento>

Barra Bonita, 18 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 APARECIDA ROSENDO DA SILVA PIRES
Data: 18/03/2026 11:44:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aparecida Rosendo da Silva Pires

CPF: 3 [REDACTED]

Presidente - ECOBARRA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. nº 7.739/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **46.172.888/0001-40**, com sede nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, portador do **CPF** nº [REDACTED], doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO ECOBARRA**, inscrita no CNPJ nº 45.500.710/0001-19, estabelecida na Estrada Jose Anibal Tozato, nº 115, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **APARECIDA ROSENDO DA SILVA PIRES**, brasileira, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 7.739/2025 e Chamamento Público nº 01/2025, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a “**implantação, operação e manutenção de sistema de coleta seletiva domiciliar do município de Barra Bonita**”, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do processo de formalização do presente termo, em atendimento ao art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o **Sr. IZABEL DIAS**, Secretário Municipal de Limpeza Pública, e como Co-Gestor, o **Sr. MATHEUS BLAZISSA MARTINI**, Secretário Municipal de Meio Ambiente conforme Portaria Municipal nº 10.793, 29 de setembro de 2025.

2.1 A Gestão financeira desta parceria ficará a cargo da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, que o fará em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que será considerada Co-Gestora técnica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

my.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- l) A transferência dos recursos por parte do Município, poderá ser suspensa no caso do não recebimento dos repasses oriundos do Órgão Estatal respectivo.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes

7-4-

M

~

R

MA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravador com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;

v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela

ref. g.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, conforme § 3º do Art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, o valor total **R\$ 156.000,00** (cento e cinquenta e seis reais), recurso este proveniente dos Cofres Municipais, através do Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada ao atendimento da Cláusula Nona deste Termo (Da TRANSPARÊNCIA).

Não será exigida nenhuma contrapartida em bens e serviços das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a **Secretaria Municipal de Limpeza Pública**, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado.

• Deverá ainda, anexar o relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais

27-11

MD

h

RA⁴ A



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

utilizados. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os resultados da avaliação (quantitativo e qualitativo) dos serviços executados, referente aos meses de junho e dezembro.

Apenas após a aprovação do relatório circunstanciado pela Meio Ambiente, Co-Gestora da parceria, a Secretaria Municipal de Limpeza Pública autorizará o repasse de recuso financeiro referente ao mês de execução do objeto.

Na primeira solicitação de repasse dos recursos, anexar os extratos bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria, demonstrando que a conta não há saldo anterior.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, no **Banco Caixa Econômica Federal**, na **Agência nº 1209**, na **Conta Corrente nº 574154496-3**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

As Secretarias Municipais de Limpeza Pública e do Meio Ambiente, respectivamente Gestora e Co-Gestora da parceria poderão, a qualquer tempo, realizar visitas para acompanhamento da execução do objeto.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- c) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Cofres do Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- e) A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

f) As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas

ayr

[Signature]

[Signature] 5 *[Signature]*



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, no prazo estipulado pela Secretaria Gestora ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Limpeza Pública**, gestora da parceria. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução do objeto, representantes da **Secretaria Municipal de Limpeza Pública** e da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, Co-gestora, farão visitas para o monitoramento das ações. Caso necessário, haverá indicação de apoio técnico de terceiros para monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, referente aos meses de junho e dezembro.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à **Secretaria Municipal de Limpeza Pública**, o nº de conta corrente do

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- Balanços e demonstrações contábeis,

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

A parceria formalizada através deste edital terá vigência de 1º de outubro de 2025 a 31 de março de 2026, podendo ser aditada, conforme a Lei 13.019/2014.

A parceria formalizada através deste edital terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse das partes, mediante justificativa e Termo Aditivo, de acordo com o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em caso de prorrogação do contrato, os valores originalmente pactuados poderão ser reajustados, se for o caso, de acordo com a Legislação Federal e no máximo até o limite da variação acumulada em doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, tendo como base inicial a data de início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas

24-25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou conforme orientado pela **Secretaria Municipal de Limpeza Pública e a Co-gestora: Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;

- a) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- b) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da

requis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Legislação vigente.

Nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não executar o objeto pactuado através do presente Termo, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, em vislumbrando interesse público e conveniência administrativa, dar continuidade na execução, seja por meios próprios ou por meio de nova parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 9.590, de 14 de março de 2023, alterada pela Portaria Municipal nº 9.755, de 08 de agosto de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos provenientes desta parceria, **ficam gravados com cláusula de inalienabilidade** e, na hipótese de extinção da entidade, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fará a transferência da propriedade destes bens à administração pública, conforme disposto no artigo 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

Cabe às partes observar o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação à coleta, tratamento e



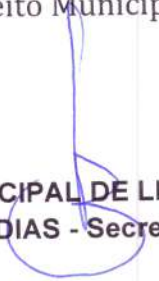
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 30 de setembro de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
IZAEL DIAS - Secretário


SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
MATHEUS BLAZISSA MARTINI - Secretário


ASSOCIAÇÃO ECOBARRA
APARECIDA ROSENDO DA SILVA PIRES - Presidente

Testemunhas:

1.

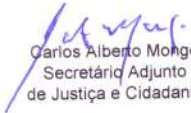
Nome:

RG nº

2.

Nome:

RG nº


Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania